



## DECRETO Nº 8.703, DE 8 DE MAIO DE 2020

1/2

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Mauá, por meio do Cartão Merenda em Casa, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da emergência decorrente do novo coronavírus, ressalvou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (art. 3º, § 8º);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como "essenciais" as atividades e serviços "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (art. 3º, § 1º);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 8.670, de 17 de março de 2020, determinou a suspensão de aulas na Rede Municipal de Educação de Mauá;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 8.672, de 23 de março de 2020, decretou, por prazo indeterminado, estado de calamidade pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 – novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (art. 1º);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 208, VII, da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e art. 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020,

### **DECRETO:**

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 8.672, de 23 de março de 2020, e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação, determinada pelo Decreto Municipal nº 8.670 de 17 de março de 2020, o fornecimento de alimentação na Rede Municipal de Educação dar-se-á por meio do Cartão Merenda em Casa, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º O fornecimento de alimentação a que se refere o art. 1º deste Decreto será assegurado pela Secretaria da Educação, por meio do Cartão Merenda em Casa, mediante pagamento de benefício financeiro ao responsável legal de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.



## DECRETO Nº 8.703, DE 8 DE MAIO DE 2020

2/2

§ 1º O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês de suspensão de aulas, equivalerá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno.

§ 2º O responsável legal poderá receber o benefício financeiro de que trata o § 1º deste artigo por meio de cartão magnético e utilizará o respectivo crédito em estabelecimentos credenciados.

§ 3º Terão direito ao benefício financeiro mencionado no *caput* deste artigo somente os responsáveis de alunos regularmente matriculados nas classes de creche, educação infantil e ensino fundamental regular.

Art. 3º O pagamento de benefício financeiro de que trata este Decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais ou de empréstimos, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

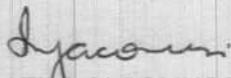
Art. 4º As dotações orçamentárias específicas para a execução da despesa com alimentação escolar a que se refere este Decreto serão as seguintes:

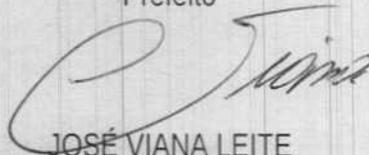
- I - Programa de Trabalho: 07.07.12.361.0071.2325 – Alimentação Escolar;
- II - Programa de Trabalho: 07.07.12.365.0071.2326 – Alimentação Escolar – Creche;
- III - Programa de Trabalho: 07.07.12.365.0071.2360 – Alimentação Escolar – Pré-Escola.

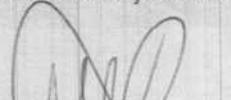
Art. 5º O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de maio de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
WAGNER CIPRIANO ARAUJO  
Secretário Adjunto de Educação

-vide verso-